



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

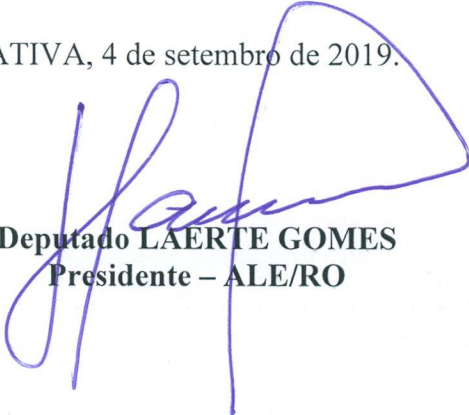
MENSAGEM Nº 211/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 09 / 2019
Horas 08 : 25
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 71/2019, que “Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2019

Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Cria o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Concurso Anual de Redação é destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente matriculados em escolas da rede pública estadual ou de ensino técnico estadual do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Caberá ao Poder Público realizar o Edital do Concurso Anual de Redação.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Os temas do Concurso de Redação devem ser voltados para temas sociais, como por exemplo: A Lei Maria da Penha, Políticas Sociais, Direitos Humanos entre outros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 199, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Augusta Assembleia Legislativa, o qual “Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 211/2019-ALE de 4 de setembro de 2019.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 71/2019 de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, impõe a obrigação ao Poder Executivo de criar e estabelecer diretrizes para o Concurso Anual de Redação, nas escolas do Estado de Rondônia.

Como bem podem anuir Vossas Excelências, verifica-se que a matéria veicula programas do governo inclusas na denominada “reserva de administração”, que é manifestação do princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, em aspecto formal, cientificamo-lhes que cabe privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão pública, nos termos do inciso VII do artigo 65, bem como iniciar projetos de lei na forma da alínea “d” do inciso II do § 1º do artigo 39, ambos da Constituição Estadual.

Outrossim, no presente projeto, não há informações do impacto orçamentário-financeiro que essas atividades acarretarão ao poder público, bem como não dispõe sobre o arrecadação de receita para a despesa prevista, nem esclarece se a norma está condizente com as leis orçamentárias, o que vai contra as disposições do inciso I do artigo 167 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Neste sentido, há diversos precedentes que defendem ser restritivas ao Poder Executivo, a iniciativa de leis que disciplinam matéria própria de gestão pública, bem como acarretem em criação de despesas sem indicar a respectiva fonte de custeio. Vejamos alguns casos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE INSTITUI A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE' – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO – OFENSA AOS ARTIGOS 5º,

24, § 2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II, XIV, XIX, ALÍNEA 'A', 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20098026620158260000 SP 2009802-66.2015.8.26.0000, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 13/05/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/05/2015).

Ademais, a propósito da chamada Reserva de Administração, esta temática já foi analisada pelo STF, cuja essência aplica-se ao caso ora examinado, o que segue:

Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo Distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.” (ADI 3.343, Rel. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011.)

Da mesma forma, a existência de despesas exige a consignação de dotação orçamentária suficiente para a execução da Lei, o que não prevê o Anteprojeto em questão, violando os preceitos do artigo 167, da Constituição Federal. Neste sentido:

INÉPCIA DA INICIAL. Inocorrência. Regularmente representada a autora na ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal. Do apontado vício não padece a vestibular. Preliminar afastada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 6.164, de 17.10.14 de Ourinhos. Instituição da "Semana Municipal de Valorização do Educador". Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Falta de indicação de fonte de custeio. Descabida referência genérica. Afrenta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 20035565420158260000 SP 2003556-54.2015.8.26.0000, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 08/04/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/04/2015).

Alem disso, o Ensino Fundamental já executa atividades pedagógicas homogêneas ao Concurso Anual de Redação, tais como: o Projeto de Ler Todo dia, o qual tem o propósito de despertar nas crianças e jovens o interesse pela leitura; os Simulados institucionais, por meio deste os alunos fazem trimestralmente uma redação dissertativa-argumentativa para o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM; os Simulados das Coordenadorias: seguindo a mesma dinâmica dos Simulados Institucionais, as Coordenarias Regionais de Educação do Estado, possuem um cronograma de simulados, em consonância com as escolas, onde a redação é parte integrante do processo, com vistas à capacitar os alunos do Ensino Médio para o sucesso no ENEM em suas proficiências; Feiras Literárias e Amostras Culturais, que possuem como parte imprescindível, a produção de texto;

Nessa senda, o Estado possui parcerias com os Correios, que desenvolve o Concurso Internacional de Redação de Cartas, com adesão das escolas estaduais; com a Controladoria Geral da União autora do Concurso de Desenho e Redação da Controladoria Geral da União, a qual busca despertar no público estudantil o interesse pelos temas relativos à ética, à cidadania e ao combate à corrupção por meio da reflexão e do debate desses assuntos nos ambientes educacionais, na família e na comunidade; e com a Superintendência Estadual de Turismo- SETUR, mentora do Concurso de Redação "*Rondônia e suas potencialidades turísticas*", que está em pleno andamento onde são participantes os alunos dos terceiros anos do Ensino Médio, sendo a premiação uma viagem para conhecer o patrimônio histórico cultural do Forte Príncipe da Beira, no município de Costa Marques;

Destaco ainda as parcerias firmadas com o Senado Federal e

Embaixada dos Estados Unidos, mediante os Programas:

1. Jovem Senador, criado por meio da Resolução 42/2010, o concurso de Redação do Senado Federal estimula nos estudantes do ensino médio, com idade até 19 anos e regularmente matriculados nas escolas públicas dos estados e do Distrito Federal, a reflexão sobre política, democracia e exercício da cidadania, contribuindo para o processo de formação da cidadania ao incentivar a reflexão sobre o papel do Orçamento Público para a conclusão de ações responsáveis de Governo. Provoca a reflexão sobre a importância da participação do cidadão no controle do uso e fiscalização dos recursos públicos, além de ampliar a visão sobre política, representação e cidadania ao levar para as escolas a discussão sobre a adequação da economia a um orçamento público equilibrado, transparente e que atenda às demandas do país por estabilidade e crescimento econômico.

2. Jovens Embaixadores, criado em 2002 é promovido pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, levando anualmente 50 estudantes da rede pública para um intercâmbio de três semanas nos Estados Unidos, tem como alvo estudantes brasileiros do ensino médio na rede pública que se destacam em sua comunidade pela atitude positiva, bom desempenho acadêmico, conhecimento da língua inglesa, capacidade de liderança e espírito empreendedor.

Além destas, as atividades de elaboração e produções textuais são realizadas pelas escolas semanalmente, tendo em vista que a Matriz Curricular contempla ao menos uma aula semanal para essa ação, portanto, a Educação de Jovens e Adultos adota proceder similar, ou seja, contemplam atividades destinadas à Produção Textual em cumprimento às legislações que regem essa modalidade de ensino.

Diante do exposto, a propositura padece de inconstitucionalidade, uma vez que contraria frontalmente as Constituições Federal e Estadual e ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim, opino por seu veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7967063** e o código CRC **EDAE48BE**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 323/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 07 / 11 / 2019
Horas 10 : 20
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 71/2019, que “Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2019

Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Cria o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Concurso Anual de Redação é destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente matriculados em escolas da rede pública estadual ou de ensino técnico estadual do Estado de Rondônia.

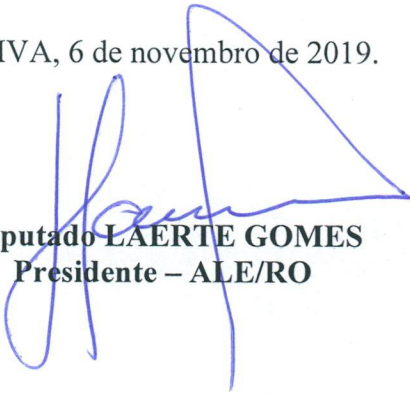
Art. 3º. Caberá ao Poder Público realizar o Edital do Concurso Anual de Redação.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Os temas do Concurso de Redação devem ser voltados para temas sociais, como por exemplo: A Lei Maria da Penha, Políticas Sociais, Direitos Humanos entre outros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 336/2019-ALE

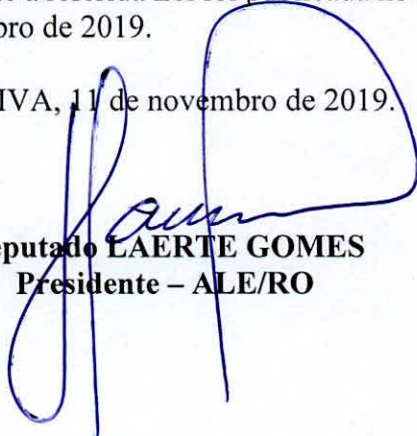
RECEBIDO NA DITEL
Em 13/11/2019
Horas 09:00
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.644, de 11 de novembro de 2019, que “Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 194, de 11 de novembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

atual Secretário, uma cena, que outro dia eu comentei com ele, não sei se ele se recorda, era de madrugada e chegou um paciente de uma situação de facadas e vinha de uma situação meio, como é que eu posso dizer? Uma criminalidade que aconteceu no bairro e simplesmente jogaram esse paciente na frente do João Paulo II, e aí foram avisar ele, lá dentro. Ele veio correndo, no meio do corredor, devido não ter espaço, ele tomou um tombo, se levantou e foi lá atender esse paciente e aí, algumas pessoas falaram: "poxa, mas era bandido, era isso, era aquilo, tinha que deixar morrer". E aí eu vi, no corredor ele falou assim: "para mim, se é bandido ou não, eu quero salvar vida". Então, eu quero que vocês deem uma salva de palmas para esse grande homem e, com certeza, eu sei que o senhor irá fazer um grande trabalho.

Então, no mais, eu quero só enfatizar, Deputado Marcelo Cruz, parabéns. Na Zona Leste, nós temos a nossa UPA, que tem deficiência, nós temos a nossa UBS que também tem a sua deficiência, que isso acaba também superlotando o Hospital João Paulo II, quando as nossas UPAs não conseguem atender e amenizar e acabam mandando tudo para o João Paulo II.

Na questão agora, recentemente, eu tive também, eu fraturei 5 dedos, eu caí do cavalo, fraturei 5 dedos, quando eu cheguei no João Paulo II, nós não tínhamos uma cadeira, cadeira de rodas. As que tinham estavam ocupadas na Ala 2, que é a Ala de cirurgia, que os pacientes transitam nelas, e aí, recentemente eu fui lá e doei uma cadeira, que foi a mesma que eu ganhei, eu doei também para o Hospital João Paulo II.

Fui a Assistência Social e fiz a doação. Então, são ações como essa, Deputado, que a gente vê a possibilidade desse projeto BTS, de colocarmos em prática. Já foi praticamente, visível aí, ver a possibilidade de construir. Mais uma vez parabéns a todos, a todos os Deputados, ao Governador do Estado que esteve aqui logo mais, meu amigo Cadu. Uma vez eu tive uma crise, rapaz, eu sou cliente do João Paulo II. Eu tive uma crise de vesícula lá no Cadu e eu perturbei esse Cadu, rapaz. Ele disse: "manda esse homem lá para o Hospital de Base". Era muito tarde da noite, enfim. Mas eu quero parabenizar, viu Deputado. Parabéns. E dizer que a Zona Leste está com o senhor nesse projeto. Estamos juntos no que for melhor para o nosso Estado de Rondônia. Parabéns.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Quero agradecer mais uma vez a todos que se fizeram presentes, representando o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, a OAB, agradecer aqui a Direção do Hospital João Paulo II, agradecer também aqui ao Secretário Máximo, agradecer todas as pessoas que se fizeram presentes até este momento. Muito obrigado.

Eu posso garantir para todos vocês que a gente não vai ficar só nas falácias. Eu posso garantir que a gente não vai ficar só aqui dentro da Assembleia Legislativa. A gente, nos próximos dias, vai fazer visitas em outros Estados, que já está sendo utilizado, como o Ministério Público Federal, algumas Secretarias de Educação, em vários Estados. A gente vai fazer uma visita e vai lá trocar experiência e trazer experiência também aqui para o Estado de Rondônia. Mais uma vez, obrigado à Defensoria também, o Dr. Marcus, muito obrigado. Obrigado, Deputado Luizinho Goebel, que a primeira vez que eu ouvifalar nesse BTS foi o Deputado Luizinho, na nossa Comissão e ele

está aqui dando todo apoio, dando ideias. E eu tenho certeza, Deputado Luizinho, que com a sua força, sua sabedoria, tanto tempo que Vossa Excelência vem aí no Parlamento rondoniense, eu tenho certeza que o senhor vai trazer a solução e ajudar a gente a solucionar esses problemas, não somente para os pacientes, mas também para as pessoas que trabalham todos os dias no João Paulo II, porque o paciente vai e o trabalhador, o servidor fica no hospital.

Então, eu quero agradecer. Meu muito obrigado. Mas antes, eu sou Cristão, e eu, quando eu estou aflito ou estou com algum problema, eu sempre canto um hino na minha casa.

E eu gostaria que vocês me ajudassem para a gente encerrar.

Você que é católico, cristão, tenho certeza que você vai conhecer. Está bom? Vamos nos por de pé para a gente encerrar, e eu queria que você me ajudasse a cantar o louvor para a gente deixar isso marcado aqui na cidade e aqui Assembleia Legislativa. Não julguem nem falem mal da minha voz. Mas, vamos lá.

(Encerra-se esta Audiência às 17 horas e 06 minutos)

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.644, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria e estabelece as diretrizes para o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Cria o Concurso Anual de Redação nas escolas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Concurso Anual de Redação é destinado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente matriculados em escolas da rede pública estadual ou de ensino técnico estadual do Estado de Rondônia.

Art. 3º Caberá ao Poder Público realizar o Edital do Concurso Anual de Redação.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Os temas do Concurso de Redação devem ser voltados para temas sociais, como por exemplo: A Lei Maria da Penha, Políticas Sociais, Direitos Humanos entre outros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SECRETARIA GERAL

ATO DE PENALIDADE 001/ALE-RO/2019

Nesta data de sete de outubro de dois mil e dezenove, tendo como respaldo jurídico o processo administrativo nº 009243/2019-91, devidamente instruído conforme disposto na Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), resguardados o contraditório e ampla defesa, bem como, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento na legislação vigente, contrato administrativo, edital de licitação e ata de registro de preços, considerando o descumprimento das obrigações assumidas com esta Assembleia Legislativa e as consequências negativas decorrentes, que, dentre outras, se viu privada dos serviços objeto da contratação, resolve:

Aplicar a empresa CARIMBOS ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.596/0001-20, com sede à Rua Luiz Casa, n. 40, Bloco 2B, apto.42, dos Casas, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09812-140, as seguintes penalidades:

a) Nos termos do artigo 87, inciso II da Lei n. 8.666/93 c/c o item 11.7 do Anexo IV do Edital 014/2018 – Pregão Eletrônico – TJ/RO, pelo descumprimento total do compromisso assumido pela Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estimado;

b) Nos termos do artigo 87, inciso III e IV da Lei n. 8.666/93 c/c item 11.1 do Anexo IV do Edital n. 014/2018 – Pregão Eletrônico – TJ/RO, pelo descumprimento total do compromisso assumido pela Contratada, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Dê-se ciência a empresa, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa, e posteriormente, a publicidade ao presente ato, nos meios admitidos em lei.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº4032/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

A servidora **NATASHA KETLEN MARINHO MENDES**, cadastro nº 200166954, ocupante do Cargo de Assistente Técnico, em substituição ao Gestor **ANTONIO MARCOS DE SOUZA NOBREGA**, dos Contratos nº 26/2017 e 27/2017, conforme Processo Administrativo nº 9739/2017, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017141/2019-05

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, torna pública a contratação, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018, da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.996.600/0001-02, com endereço na Rua da Beira, 7670, Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho/RO – CEP: 76.811-738, para prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo Toyota, modelo Hilux SW4, Placa NCU 8513, no valor total de R\$ 12.481,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Porto Velho - RO, 11 de novembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO